



Decreto nº 17

Dispõe sobre o **processo seletivo para ingresso em cursos de graduação do Centro Universitário Social da Bahia – Unisba**, no período de contingência da pandemia de covid-19, conforme legislação brasileira vigente e *Regimento Institucional* deste estabelecimento educacional.

A professora Rita Margareth Costa Passos, Reitora do Centro Universitário Social da Bahia - Unisba, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o Art. 9º, inciso II, do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, e o Art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 32.256, de 16 de março de 2020, que suspendem as atividades letivas presenciais e restringem o funcionamento das instituições educacionais do Estado da Bahia e do Município de Salvador para controle da pandemia de Covid-19, alterados respectivamente pelo Decreto Estadual nº 19.735, de 01 de junho de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 32461, de 01 de junho de 2020, e outros instrumentos, considerando a Portaria do Ministério da Educação nº 343, de 17 de março de 2020, que autoriza a excepcional substituição das aulas presenciais por atividades pedagógicas remotas e apresenta outras orientações com base na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), alterada pela Portaria MEC nº 345/2020 e com vigência prorrogada pela Portaria MEC nº 395/2020, considerando as Resoluções do Conselho Superior do Unisba nº 03, nº 5, nº 6 e nº8, de 17 de março de 2020 e 01, 15 e 30 de abril de 2020 respectivamente, que estabelecem a suspensão e a prorrogação da suspensão das aulas presenciais e sua substituição excepcional por atividades pedagógicas remotas ministradas com auxílio de meios e tecnologias da informação e comunicação como medida de contingência da pandemia de covid-19, nos termos da legislação vigente, considerando o Despacho do Ministério da Educação de 29 de maio de 2020, que homologa o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 05, de 28 de abril de 2020, acerca da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em decorrência da pandemia, considerando a Portaria nº 391, de 13 de fevereiro de 2002, que orienta os processos seletivos para ingresso nas instituições públicas e privadas pertencentes ao Sistema de Ensino Superior, e considerando o *Regimento Institucional do Unisba*, decreta:

**Art. 1º** Realizar processo seletivo remoto (*on-line*) para o ingresso em cursos de graduação, na modalidade vestibular, destinado a prover a quantidade de vagas estabelecida em atos autorizativos e explicitada em editais públicos referentes ao segundo semestre letivo de 2020, mediante sistema classificatório com tratamento igualitário a todos os concorrentes.

**§ 1º** Poderá participar do processo seletivo a que se refere o caput deste artigo, na condição de candidato, toda pessoa com ensino médio ou equivalente completo, em observância da legislação brasileira vigente.



**§ 2º** O participante que não possuir o ensino médio completo e comprovado na data da matrícula será considerado inscrito estritamente para treino, sem direito algum a concorrer e/ou a ocupar a quaisquer das vagas ofertadas.

**Art. 2º** Prever a aplicação *on-line* síncrona da prova do processo seletivo remoto, utilizando ferramenta tecnológica a ser explicitada em edital público.

**Parágrafo Único.** A prova a que se refere o caput deste artigo, nos termos da legislação vigente no País, deverá:

- I - abranger os conhecimentos comuns ao ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade;
- II - requerer do candidato a elaboração de uma redação em língua portuguesa, a ser digitada direto na plataforma de aplicação da avaliação;
- III - ser respondida pelo candidato em espaço físico a sua escolha, com utilização de equipamentos e acesso à internet próprios e em observância dos critérios estabelecidos em edital;
- IV - ser respondida pelo candidato sem consulta a material de apoio impresso ou digital ou a terceiros; e
- V - ser realizada pelo candidato sob orientação e acompanhamento remotos do Núcleo de Seleção de Ingressantes.

**Art. 3º** Manter a prova de redação em língua portuguesa com caráter eliminatório, de acordo com normas apresentadas em edital.

§ 1º Em qualquer situação, o candidato que obtiver nota zero na prova de redação será eliminado.

§ 2º A nota mínima exigida na prova de redação, para ingresso nos cursos de graduação desta instituição, será definida em edital.

**Art. 4º** Divulgar a relação nominal dos candidatos classificados no processo seletivo remoto com a respectiva ordem de classificação, bem como o cronograma para matrícula, definido em consonância com os termos do edital de seleção.

**Parágrafo Único.** Será assegurado a todo candidato – classificado ou não – o acesso à(s) sua(s) nota(s) e à sua posição na ordem de classificação entre os postulantes às vagas ofertadas pela instituição.

**Art. 5º** Fixar que a classificação no processo seletivo remoto terá validade de um semestre, a contar a partir da data de divulgação do resultado, perdendo o direito à vaga o candidato que não efetivar a matrícula no prazo estabelecido e/ou deixar de atender às demais exigências fixadas por edital público e/ou pelo *Regimento Institucional*.

**Parágrafo Único.** Para efeito do preenchimento das vagas ofertadas, terá prioridade o candidato aprovado no processo seletivo objeto do último edital publicado por esta instituição.

**Art. 6º** Ofertar as vagas eventualmente não preenchidas a partir do processo seletivo remoto para ocupação por portadores de diploma de graduação, mediante apresentação da documentação prevista em *Regimento Institucional*; estudantes oriundos de curso de graduação de outra instituição de ensino superior, por meio da transferência externa; concorrentes remanescentes de outra opção do mesmo processo seletivo, nos moldes da normativa institucional.



**Parágrafo Único.** O ingresso nos cursos de graduação, pelos meios enumerados no caput deste artigo, dar-se-á mediante processos seletivos específicos e o cumprimento dos pré-requisitos definidos pelo *Regimento Institucional*.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Salvador (BA), 09 de junho de 2020.

Rita Margareth Costa Passos  
Reitora

Centro Universitário Social da Bahia – Unisba